



ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus Arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, que institui o Programa Escola Parceira 2025, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, especificamente para as crianças que não forem contempladas na segunda etapa do processo de pré-matrícula de 2025 na Rede Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.648/2024, de 13 de dezembro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Educação, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Fundação Municipal de Educação - FME para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa de estudos	1.600 × 12	R\$ 810,00	R\$ 15.552.000,00



2	Alimentação por dia	1.600 × 200	R\$ 10,40	R\$ 3.328.000,00
3	Uniforme e Material Anual	1.600	R\$ 938,00	R\$ 1.500.800,00

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de Instituições Privadas de Educação do município de Niterói, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Fundação Municipal de Educação contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei nº 3.966, de 6 de dezembro de 2024 que instituiu o Programa Escola Parceira 2025, regulamentada por Decreto Municipal, e as normas gerais da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

1.4. Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão disponibilizadas 1.600 de horário parcial. Sendo assim, haverá necessidade de contratação de vagas na forma de bolsas de estudo para as crianças beneficiadas no Programa, residentes em Niterói, conforme a relação de não contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2025 da Rede Municipal de Educação, não sendo a FME obrigada a contratar o total apresentado.

1.5. As Instituições Privadas de Educação participantes do presente Credenciamento deverão aderir ao quantitativo mínimo de **10 (dez)** vagas oferecidas.

1.6. O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (zero a cinco anos), admitindo-se a combinação dos fatores conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição, desde que respeitado o disposto no subitem 1.5.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O parcelamento ou não do objeto da contratação deve ser justificado, bastando, para tanto, que se faça referência à justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar,



quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do mês de janeiro a dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **Município de Niterói**, através da Secretaria Municipal de Educação/SME e da Fundação Municipal de Educação (FME), pretende garantir meios de cumprir o compromisso firmado através do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde foram estabelecidas 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024).

Seguintes desafios para o Município de Niterói nos próximos anos:

“1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.

2. Expandir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões cultural e criativa.”

Isso significa ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demanda significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares. Mesmo considerando que Niterói vem dando continuidade ao trabalho de expansão da rede iniciado em 2013, com previsão de ampliação da Rede Municipal em mais de 2 mil novas vagas nos próximos anos, as obras demandam tempo e é preciso garantir a curto prazo o direito das crianças desta faixa etária à educação.

O período de pandemia que vivenciamos nos últimos anos nos deixou um cenário desafiador, não apenas em Niterói, mas no Brasil como um todo, devido à migração rápida e acima do que se esperava de demandas para a rede pública de Educação.



Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação em face da demanda permanente consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Pasta de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório a crise econômica produzida pelo Covid-19 criou uma situação de demanda temporária em virtude do empobrecimento das famílias e da crise econômica, revelando-se muito difícil mensurar, neste momento, os efeitos permanentes desta crise. No entanto, faz-se urgente a necessidade de criarmos formas de ampliar a capacidade da rede e trazer as crianças de volta para a escola para minimizar os efeitos causados pela pandemia no ensino.

Nos últimos anos, o Município formou um cadastro com crianças que não foram contempladas durante as etapas do processo de pré-matrícula para a Rede Municipal de Educação de Niterói, que poderiam estar frequentando as escolas e usufruindo dos benefícios da inserção em tal ambiente. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à infância é fundamental para melhorar as condições de vida de tais crianças. Era extremamente necessário e urgente pensarmos formas de absorver essa demanda das crianças por escolas no município. Todavia, aguardar a identificação da demanda de crianças não contempladas para dar início aos trâmites de ampliação na oferta de vagas para Educação Infantil, ignorando o percurso burocrático necessário até a realização do encaminhamento destas crianças para as unidades contratadas, comprometeria a tempestividade da efetivação das matrículas. Deste modo, é necessário antecipar a previsão de que haverá crianças não contempladas durante os próximos processos de pré-matrícula.

Por este motivo, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Escola Parceira 2025, uma iniciativa estratégica para o momento em que estamos atravessando, para diminuir os impactos do aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação no município. O Programa, que foi criado em 2020, vem permitindo o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições privadas de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, como forma de garantir o direito à educação e permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade.

Trata-se de medida que vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade. A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar. É uma resposta emergencial, de curtíssimo prazo, sem descuidar da expansão da rede pública com base num planejamento de médio e longo prazo, uma medida excepcional, mas que se revela necessária ante os efeitos negativos decorrentes da pandemia.



Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação permitida no Programa Escola Parceira, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou localidades.

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo principal propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Niterói, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Programa Escola Parceira 2025, nos termos da Lei Municipal nº 3.966/2024 e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

4.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;



- b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e
- c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.

4.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

Da vedação de contratação

4.3. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a SME/FME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- f) Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- g) Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão de não caber ao objeto da contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de acordo com início do calendário letivo da instituição, a contar da data de assinatura do contrato e efetivação das matrículas;

5.1.2. O serviço será prestado durante todo o ano letivo de 2025, conforme calendário letivo da instituição;

5.1.3. Durante toda a vigência do contrato, as instituições privadas de educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

I - Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição privada de educação;

II - Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

IV - Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;

V - Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

VI - Fornecer todo o material pedagógico, de consumo e uniforme (caso obrigatório) que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição privada de educação, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;

VII - Oferecer, no mínimo, duas refeições diárias aos alunos beneficiados pelo Programa Escola Parceira, devendo ser apresentado Cardápio mensal para acompanhamento das refeições servidas.

VIII - Manter atualizado o cadastro da instituição privada de educação e seu representante legal junto à SME;

IX - Informar os dados dos profissionais da instituição privada de educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações



prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

X - Encaminhar para a SME/FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a declaração de responsabilidade por deferimento de matrícula (Anexo III), declaração de recebimento de informações (Anexo II) e o termo de responsabilidade pela veracidade das informações (Anexo IV);

XI - Encaminhar para a SME/FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório de Atendimento das crianças matriculadas na instituição privada de educação, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;

XII - Manter atualizada e disponível para a SME/FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na instituição privada de educação;

XIII - Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;

XIV - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

5.1.4. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

IV - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Obs.: O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na instituição privada de educação.

5.1.5. O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o calendário letivo definido pela instituição privada de educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.



§ 1º Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na instituição privada de educação, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

§ 2º Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na instituição privada de educação, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira matriculada participar gratuitamente.

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, uniforme, lista de material, higiene, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na instituição privadas de educação.

5.1.6. O contrato celebrado entre o Poder Público e a instituição privada de educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a instituição privada de educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os dias letivos no período de vigência do contrato celebrado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.



7.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

7.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

7.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

7.3. Além da documentação descrita nos subitens 11.1 e 11.1.1, deverá ser encaminhado para a SME/FME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço prestado ou do fornecimento do material, para a realização do pagamento:

- Nota fiscal, devendo conter o os devidos quantitativos de alunos atendidos, a descrição dos serviços prestados e o período de referência;
- Documentos de comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista, listadas nos subitens 8.10. a 8.16.;
- Solicitação de pagamento;
- Formulário de Retenções Tributárias;
- Anexos II, III e IV atualizados, conforme inclusão ou desistência de matrícula.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).



7.8. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, por CREDENCIAMENTO.



8.1.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.

8.1.2. A Comissão de Credenciamento terá a atribuição de abrir os envelopes e analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das Instituições Privadas de Educação interessadas em participar do Programa Escola Parceira 2025.

8.2. As vagas disponibilizadas nas propostas técnicas encaminhadas pelas instituições privadas de educação proponentes serão aprovadas dentro do limite disposto no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- I - Demanda de vagas, por região e idade de referência, registrada no processo de matrícula;
- II - Vagas disponibilizadas para berçário (0 e 1 ano);
- III - Menor valor da proposta, por bolsa de estudos;
- IV - Turmas com vagas mistas entre crianças beneficiárias e não beneficiárias do Programa Escola Parceira.

8.2.1. Em caso de empate, as vagas serão divididas entre as instituições aprovadas, por região.

8.3. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da FME e publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a cinco dias úteis.

8.3.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

8.3.2. Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

8.3.3. As instituições que forem habilitadas serão simultaneamente convocadas para celebrar contrato, considerando a necessidade de promover a distribuição das vagas em todo o território municipal, de modo a garantir maior proximidade da bolsa adquirida com a residência da criança beneficiada.

8.4. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV.

8.5. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Título II, capítulo III do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.6.1 O Município pagará valor fixo por bolsa de estudo pelos serviços prestados pela instituição privada de educação.



8.6.2. Cada bolsa de estudo será remunerada mediante a prestação de contas dos serviços prestados.

8.6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME, nos termos definidos no Edital de Credenciamento.

8.6.4 As despesas relativas à compra de uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo Programa, serão de responsabilidade das escolas parceiras, devendo ser entregues, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno.

8.6.5. Será acrescido às bolsas de estudo o custeio com as despesas relativas à alimentação do aluno signatário do Programa, que serão reembolsadas pelo Poder Público conforme cronograma de desembolso informado na proposta técnica aprovada e o calendário letivo da instituição privada de educação para o ano de 2025, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, as Instituições Privadas de Educação interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos subitens 8.7. a 8.19 deste Termo de Referência, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação. A comissão poderá exigir outros documentos além dos elencados neste Termo de Referência.

8.7. Da Documentação

- a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela instituição educacional, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).



Habilitação jurídica

8.8. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual (emitidas pela SEFAZ e PGE);

8.14. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;

8.15. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e

8.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1x.xxx/2024.



Qualificação Técnica

8.18. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da constituição federal

8.19. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)

8.19.1. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 8.19.

Dos procedimentos da Seleção Técnica

8.20. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, realizar visita à entidade Interessada.

8.20.1. Uma vez identificada irregularidade na visita, a SME adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação.

8.20.2. A vistoria in loco pela Comissão de Credenciamento será feita no horário de atendimento da instituição.

8.20.3 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

8.20.4 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



9.1 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.

9.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

9.3 As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela FME, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.

9.4 A Instituição Privada de Educação habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.380.800,00 (vinte milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos.

10.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

a) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;

b) R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

c) R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).



11.3. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 9.2.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Educação que aderirem ao Programa Escola Parceira 2025.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela FME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Educação;
- b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- d) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material pedagógico, consumo, uniforme (caso obrigatório), que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;



- g) Oferecer, no mínimo, duas refeições diárias aos alunos beneficiados pelo Programa Escola Parceira 2025, devendo ser apresentado Cardápio mensal para acompanhamento das refeições servidas;
- h) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à SME;
- i) Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo beneficiário do Programa Escola Parceira 2025 matriculado na Instituição Privada de Educação.
- j) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- k) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo III), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV);
- l) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo X) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Educação, por período e faixa etária, Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- m) Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Educação.
- n) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

12.3. É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação.

12.4. O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

12.5. Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação, estarão cobertos



por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

12.6. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Educação, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2025 matriculada na instituição participar gratuitamente.

12.7. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- e) O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2025 não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Educação.

12.8. O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

12.9. É vedado à Instituição Privada de Educação firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

13. DOS USUÁRIOS

13.1. As denúncias, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas do Programa, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FME;



13.2. O descredenciamento se dará por ato do presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, conforme disposto no artigo 138, I, II e III da Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.3. A extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

14.4. Na hipótese de extinção administrativa, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

14.5. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

15.1.1. BOLSA DE ESTUDO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

15.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339032

15.1.3. ALIMENTAÇÃO:



PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Educação estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula.

16.2. É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Programa Escola Parceira 2025 à família, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Educação deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo II (Declaração de Recebimento de informação) e encaminhá-lo à FME.

16.3. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança.

16.4. Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a FME.

16.5. Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo III (Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Educação, endereçado à FME.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Declaração de Frequência;
- b. Anexo II - Declaração de Recebimento de Informação;
- c. Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- d. Anexo IV - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- e. Anexo V - Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme;



- f. Anexo VI - Proposta Técnica
- g. Anexo VII - Quadro Funcional;
- h. Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- i. Anexo IX - Declaração de Adimplência;
- j. Anexo X - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- k. Anexo XI – Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar.